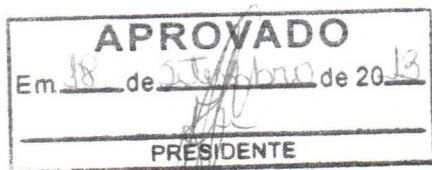




PROJETO DE LEI Nº 015 /2013.



SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Brejinho, Estado de Pernambuco, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, para o exercício de 2014 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

#### I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2014, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 637, de 18 de outubro de 2012-STN, 5ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2013.

Rua Severino da Costa Nogueira, 153 -- Centro -- Brejinho -- PE CEP.: 56.740-000

C.N.P.J.: 11.358.173/0001-00

Fone/Fax: 87 3850-1156/1281



Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EEXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

#### **RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2014, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

#### **METAS ANUAIS**

Rua Severino da Costa Nogueira, 153 – Centro – Brejinho – PE CEP.: 56.740-000

C.N.P.J.: 11.358.173/0001-00

Fone/Fax: 87 3850-1156/1281





Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2014 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2014, 2015 e 2016 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 637/2012 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

#### **AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

#### **METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.



## **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

## **ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

## **AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 637/2012-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

## **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

Rua Severino da Costa Nogueira, 153 – Centro – Brejinho – PE CEP.: 56.740-000

C.N.P.J.: 11.358.173/0001-00

Fone/Fax: 87 3850-1156/1281





§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

#### **MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

#### **MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 637/2012-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2014, 2015 e 2016.

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**



Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.**

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2014, 2015 e 2016.

#### **II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2014, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2014 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos

**Rua Severino da Costa Nogueira, 153 – Centro – Brejinho – PE CEP.: 56.740-000**

**C.N.P.J.: 11.358.173/0001-00**

**Fone/Fax: 87 3850-1156/1281**





Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2014, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

### **III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2014 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2014 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

### **IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2014 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2014 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

**Rua Severino da Costa Nogueira, 153 – Centro – Brejinho – PE CEP.: 56.740-000**

**C.N.P.J.: 11.358.173/0001-00**

**Fone/Fax: 87 3850-1156/1281**



Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2014, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2013 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2014 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 60% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para

**Rua Severino da Costa Nogueira, 153 – Centro – Brejinho – PE CEP.: 56.740-000**

**C.N.P.J.: 11.358.173/0001-00**

**Fone/Fax: 87 3850-1156/1281**





abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2014, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2014 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2014, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

**Rua Severino da Costa Nogueira, 153 – Centro – Brejinho – PE CEP.: 56.740-000**

**C.N.P.J.: 11.358.173/0001-00**

**Fone/Fax: 87 3850-1156/1281**

24/1



Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2014, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2014 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2014, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2014 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

**Rua Severino da Costa Nogueira, 153 – Centro – Brejinho – PE CEP.: 56.740-000**

**C.N.P.J.: 11.358.173/0001-00**

**Fone/Fax: 87 3850-1156/1281**





Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2014 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

#### **V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2014 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

#### **VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2014, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2014.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2014, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2013, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Rua Severino da Costa Nogueira, 153 – Centro – Brejinho – PE CEP.: 56.740-000

C.N.P.J.: 11.358.173/0001-00

Fone/Fax: 87 3850-1156/1281

2014



Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

## **VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA**

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Rua Severino da Costa Nogueira, 153 – Centro – Brejinho – PE CEP.: 56.740-000

C.N.P.J.: 11.358.173/0001-00

Fone/Fax: 87 3850-1156/1281





Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

#### VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2014, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

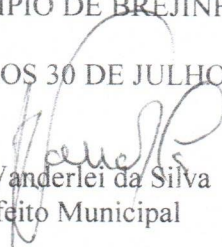
Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE BREJINHO(PE).

AOS 30 DE JULHO DE 2013.

  
José Vanderlei da Silva  
Prefeito Municipal

Rua Severino da Costa Nogueira, 153 – Centro – Brejinho – PE CEP.: 56.740-000  
C.N.P.J.: 11.358.173/0001-00  
Fone/Fax: 87 3850-1156/1281

**ESTADO DE PERNAMBUCO - MUNICÍPIO DE BREJINHO**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS ANUAIS**  
 EXERCÍCIO DE 2014



AMF - Tabela I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2014		2015		2016	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a/PIB x 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b/PIB x 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c/PIB x 100)
Receita Total	21.900.000,00	20.956.937,79	23.200.000,00	21.245.421,24	24.300.000,00	21.293.375,39
Receitas Primárias (I)	21.487.000,00	20.561.722,48	22.763.000,00	20.845.238,09	23.857.000,00	20.905.187,52
Despesa Total	21.900.000,00	20.956.937,79	23.200.000,00	21.245.421,24	24.300.000,00	21.293.375,39
Despesas Primárias (II)	21.435.000,00	20.511.961,72	22.708.000,00	20.794.871,79	23.779.000,00	20.836.838,41
Resultado Primário (III) = (I - II)	52.000,00	49.760,76	55.000,00	50.366,30	78.000,00	68.349,10
Resultado Nominal	-23.039,40	-22.047,27	-24.421,77	-22.364,25	-25.887,08	-22.684,08
Dívida Pública Consolidada	132.521,20	126.814,54	140.472,47	128.637,79	148.900,81	130.477,40
Dívida Consolidada Líquida	-407.029,40	-389.501,81	-431.451,17	-395.101,80	-457.338,25	-400.752,05

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

Notas:

01) O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEL	2014	2015	2016
	PIB real (crescimento % anual)	4,50	5,00
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	7,25	7,25	7,25
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	2,04	2,07	2,09
Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,50	4,50	4,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	120.000.000.000,00	126.000.000.000,00	130.000.000.000,00

02) Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2014	2015	2016
Valor Corrente / 1,0450	Valor Corrente / 1,0920	Valor Corrente / 1,1412

JOSÉ WANDERLEIDA SILVA  
 PREFEITO

TANIA MARIA DOS SANTOS  
 SEC. DE FINANÇAS

EMERSON FERNANDES S. SIQUEIRA  
 CONTADOR CRC 5986/0-6 PB/PE

*[Handwritten mark]*





ESTADO DE PERNAMBUCO - MUNICÍPIO DE BREJINHO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
EXERCÍCIO DE 2014

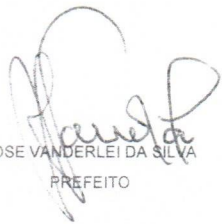
ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
ESTIAGEM PROLONGADA	45.000,00	FIRMAR CONVENIOS NA ESFERA FEDERAL E ESTADUAL, BEM COMO ALOCAR RECURSOS DO TESOURO PARA ACOES DE COMBATE AOS EFEITOS DA ESTIAGEM.	45.000,00
TOTAL	45.000,00	TOTAL	45.000,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

Notas:

  
JOSE VANDERLEI DA SILVA  
PREFEITO

  
TANIA MARIA DOS SANTOS  
SEC. DE FINANÇAS

  
EMERSON FERNANDES S. SIQUEIRA  
CONTADOR CRC 5998/0-6 PB/PE

## ESTADO DE PERNAMBUCO - MUNICIPIO DE BREJINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

EXERCÍCIO DE 2014



AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas		Metas Realizadas		Variação	
	2012 (a)	% PIB	2012 (b)	% PIB	Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	13.800.000,00	0,012	15.595.642,57	0,013	1.795.642,57	13,01
Receitas Primárias (I)	13.411.000,00	0,012	15.500.332,31	0,013	2.089.332,31	15,57
Despesa Total	15.377.883,39	0,014	13.348.058,28	0,011	-2.029.825,11	-13,19
Despesas Primárias (II)	14.971.729,66	0,013	13.011.033,32	0,011	-1.960.696,34	-13,09
Resultado Primário (I - II)	-1.560.729,66	-0,001	2.489.298,99	0,002	4.050.028,65	-259,49
Resultado Nominal	21.500,00	0,000		0,000	-21.500,00	-100,00
Dívida Pública Consolidada	133.000,00	0,000		0,000	-133.000,00	-100,00
Dívida Consolidada Líquida	-408.500,00	0,000		0,000	408.500,00	-100,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2012

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2012	110.000.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2012	115.600.000.000,00

BREJINHO, 27 de Agosto de 2013



JOSE VANDERLEI DA SILVA  
PREFEITO



TANIA MARIA DOS SANTOS  
SEC. DE FINANÇAS



EMERSON FERNANDES S. SIQUEIRA  
CONTADOR CRC 5998/0-6 PB/PE



AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, § 2º inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	12.640.163,66	15.595.642,57	23,38	20.670.000,00	32,53	21.900.000,00	5,95	23.200.000,00	5,93	24.300.000,00	4,74
Receita Primária (I)	12.474.342,41	15.500.332,31	24,25	20.280.000,00	30,83	21.487.000,00	5,95	22.763.000,00	5,93	23.857.000,00	4,80
Despesa Total	11.153.675,09	13.348.058,28	19,67	20.670.000,00	54,85	21.900.000,00	5,95	23.200.000,00	5,93	24.300.000,00	4,74
Despesa Primária (II)	10.975.032,02	13.011.033,32	18,55	20.230.560,00	55,48	21.435.000,00	5,95	22.708.000,00	5,93	23.779.000,00	4,71
Resultado Primário (I - II)	1.499.310,39	2.489.298,99	66,02	49.440,00	-98,01	52.000,00	5,17	55.000,00	5,76	78.000,00	41,81
Resultado Nominal	-32.562,00		-100,00	-383.990,00	-0,00	-23.039,40	-94,00	-24.421,77	6,00	-25.887,08	6,00
Dívida Pública Consolidada			0,00	125.020,00	0,00	132.521,20	6,00	140.472,47	6,00	148.900,81	6,00
Dívida Consolidada Líquida			0,00	-383.990,00	-0,00	-407.029,40	6,00	-431.451,17	6,00	-457.338,25	6,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	14.153.191,25	16.500.189,83	16,58	20.670.000,00	25,27	20.956.937,79	1,38	21.245.421,24	1,37	21.293.375,39	0,22
Receita Primária (I)	13.967.521,19	16.399.351,58	17,41	20.280.000,00	23,66	20.561.722,48	1,38	20.845.238,09	1,37	20.905.187,52	0,28
Despesa Total	12.488.769,99	14.122.245,66	13,07	20.670.000,00	46,36	20.956.937,79	1,38	21.245.421,24	1,37	21.293.375,39	0,22
Despesa Primária (II)	12.288.743,35	13.765.673,25	12,01	20.230.560,00	46,96	20.511.961,72	1,39	20.794.871,79	1,37	20.836.838,41	0,20
Resultado Primário (I - II)	1.678.777,84	2.633.678,33	56,88	49.440,00	-98,12	49.760,76	0,64	50.366,30	1,21	68.349,10	35,70
Resultado Nominal	-36.459,67		-100,00	-383.990,00	-0,00	-22.047,27	-94,25	-22.364,25	1,43	-22.684,08	1,43
Dívida Pública Consolidada			0,00	125.020,00	0,00	126.814,54	1,43	128.637,79	1,43	130.477,40	1,43
Dívida Consolidada Líquida			0,00	-383.990,00	-0,00	-389.501,81	1,43	-395.101,80	1,43	-400.752,05	1,43

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO				
	2011	2012	2013	2014
6,50		5,83	5,80 *	4,50 *
				2015
				4,50 *
				2016
				4,50 *

VALORES DE REFERÊNCIA				
Valor Corrente x	1,1197	Valor Corrente x	1,0580	Valor Corrente x
				1,0000
				Valor Corrente /
				1,0450
				Valor Corrente /
				1,0920
				Valor Corrente /
				1,1412

\* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

BREJINHO, 27 de Agosto de 2013



AMS



ESTADO DE PERNAMBUCO - MUNICÍPIO DE BREJINHO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
EXERCÍCIO DE 2014

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado						
<b>TOTAL</b>						

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

Notas:

  
JOSE VANDERLEI DA SILVA  
PREFEITO

  
TANIA MARIA DOS SANTOS  
SEC. DE FINANÇAS

  
EMERSON FERNANDES S. SIQUEIRA  
CONTADOR CRC 5998/0-6 PB/PE







ESTADO DE PERNAMBUCO - MUNICÍPIO DE BREJINHO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
EXERCÍCIO DE 2014

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

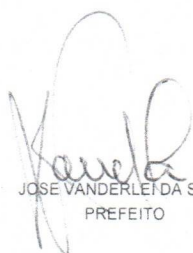
<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2012 (a)	2011 (b)	2010 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alineação de Bens Imóveis			
Alineação de Bens Móveis			

<u>DESPESAS LIQUIDADAS</u>	2012 (d)	2011 (e)	2010 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

<u>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO</u>	2012 (g) = (( Ia - IId ) + f )	2011 (h) = (( Ib - Ile ) + f )	2010 (i) = (( Ic - If )
VALOR(III)			

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

Notas:

  
JOSE VANDERLEI DA SILVA  
PREFEITO

  
TANIA MARIA DOS SANTOS  
SEC. DE FINANÇAS

  
EMERSON FERNANDES S. SIQUEIRA  
CONTADOR CRC 5998/0-6 PB/PE





## ESTADO DE PERNAMBUCO - MUNICÍPIO DE BREJINHO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Exercício de 2014

AMF - Demonstrativo VI (LRF - art4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

RECEITAS	2010	2011	2012
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	305.981,74	354.868,37	338.747,57
RECEITAS CORRENTES	305.981,74	354.868,37	338.747,57
Receitas de Contribuição dos Segurados	229.129,57	263.754,81	260.618,19
Pessoal Civil	229.129,57	263.754,81	260.618,19
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial	76.823,67	90.806,07	78.081,62
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	28,50	307,49	47,76
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes	28,50	307,49	47,76
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	247.248,49	321.674,76	569.905,58
RECEITAS CORRENTES	247.248,49	321.674,76	569.905,58
Receitas de Contribuições	247.248,49	321.674,76	569.905,58
Patronal	247.248,49	321.674,76	569.905,58
Pessoal Civil	247.248,49	321.674,76	569.905,58
Pessoal Militar			
Para Cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+ II)</b>	<b>553.230,23</b>	<b>676.543,13</b>	<b>908.653,15</b>
<b>DESPESAS</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IV)	472.810,92	696.930,16	537.544,98
ADMINISTRAÇÃO	42.209,26	40.633,85	45.580,50
Despesas Correntes	42.209,26	40.633,85	45.580,50
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA	430.601,66	656.296,31	491.964,48
Pessoal Civil	430.601,66	656.296,31	491.964,48
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>	<b>472.810,92</b>	<b>696.930,16</b>	<b>537.544,98</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>80.419,31</b>	<b>-20.387,03</b>	<b>371.108,17</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS	739.409,35	954.199,16	1.167.620,18

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

Notas:

JOSE VANDERLEI DA SILVA  
PREFEITO

TANIA MARIA DOS SANTOS  
SEC. DE FINANÇAS

EMERSON FERNANDES S. SIQUEIRA  
CONTADOR CRC 5998/0-5 PB/PE



EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2012				1.167.620,18
2013				3.068.203,42
2014	2.437.699,26	537.116,02	1.900.583,24	5.585.545,08
2015	3.062.920,48	545.578,82	2.517.341,66	8.619.547,25
2016	3.588.177,13	554.174,96	3.034.002,17	11.588.397,89
2017	3.531.757,18	562.906,54	2.968.850,64	14.378.164,83
2018	3.361.542,63	571.775,69	2.789.766,94	16.920.089,79
2019	3.122.709,55	580.784,59	2.541.924,96	19.115.681,32
2020	2.814.131,09	618.539,56	2.195.591,53	20.912.427,45
2021	2.424.931,39	628.185,26	1.796.746,13	22.244.048,96
2022	1.984.108,10	652.486,59	1.331.621,51	23.011.444,48
2023	1.487.370,93	719.975,41	767.395,52	23.146.282,26
2024	894.761,24	759.923,46	134.837,78	22.553.944,68
2025	236.767,48	829.105,06	-592.337,58	21.739.090,12
2026	84.522,12	899.376,68	-814.854,56	20.839.361,61
2027	71.026,99	970.755,50	-899.728,51	19.898.695,37
2028	59.686,55	1.000.352,79	-940.666,24	18.904.133,66
2029	50.156,76	1.044.718,47	-994.561,71	17.813.592,84
2030	42.148,54	1.132.689,36	-1.090.540,82	16.669.871,65
2031	35.418,94	1.179.140,13	-1.143.721,19	15.416.104,44
2032	29.763,82	1.283.531,03	-1.253.767,21	14.051.549,34
2033	25.011,61	1.389.566,71	-1.364.555,10	12.589.596,48
2034	21.018,16	1.482.971,02	-1.461.952,86	11.000.807,66
2035	17.662,32	1.606.451,14	-1.588.788,82	9.240.866,95
2036	14.842,28	1.774.782,99	-1.759.940,71	7.321.874,44
2037	12.472,51	1.931.465,02	-1.918.992,51	5.256.041,87
2038	10.481,10	2.076.313,67	-2.065.832,57	3.041.404,97
2039	8.807,65	2.223.444,55	-2.214.636,90	718.818,90
2040	7.401,38	2.329.987,45	-2.322.586,07	-1.756.076,66
2041	6.219,65	2.481.115,21	-2.474.895,56	-4.356.870,09
2042	5.226,60	2.606.020,03	-2.600.793,43	-7.113.974,96
2043	4.392,10	2.761.496,97	-2.757.104,87	-10.029.707,72
2044	3.690,84	2.919.423,60	-2.915.732,76	-13.106.444,69
2045	3.101,55	3.079.838,52	-3.076.736,97	-16.389.525,48
2046	2.606,34	3.285.687,13	-3.283.080,79	-19.784.190,13
2047	,01	3.394.664,66	-3.394.664,65	-23.275.247,29
2048	,01	3.491.057,17	-3.491.057,16	-26.835.611,61
		3.560.364,33	-3.560.364,32	

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

Notas:



JOSE VANDERLEI DA SILVA  
PREFEITO



TANIA MARIA DOS SANTOS  
SEC. DE FINANÇAS



EMERSON FERNANDES S. SIQUEIRA  
CONTADOR CRC 5998/0-6 PB/PE

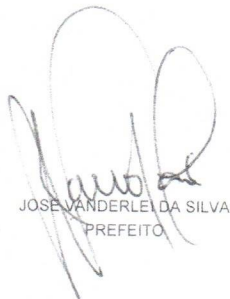


AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			
	Tributo/Contribuição	2014	2015	2016
ANISTIA DE IPTU DE POPULACAO DE BAIXA RENDA	IPTU	3.500,00	4.000,00	
<b>TOTAL</b>		3.500,00	4.000,00	

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

Notas:



JOSE VANDERLEI DA SILVA  
PREFEITO



TANIA MARIA DOS SANTOS  
SEC. DE FINANÇAS



EMERSON FERNANDES  
CONTADOR CRC 5996







ESTADO DE PERNAMBUCO - MUNICÍPIO DE BREJINHO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
EXERCÍCIO DE 2014

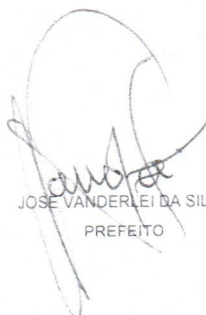
AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2014
Aumento Permanente da Receita	1.300.000,00
( - ) Transferência Constitucionais	600.000,00
( - ) Transferência ao FUNDEB	260.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	440.000,00
Redução Permanente de Despesa ( II )	
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	440.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta ( V )	150.000,00
Novas DOCC	150.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de expansão de DOCC ( V ) = ( III - IV )	290.000,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

Notas:

  
JOSE VANDERLEI DA SILVA  
PREFEITO

  
TANIA MARIA DOS SANTOS  
SEC. DE FINANÇAS

  
EMERSON FERNANDES S. SIQUEIRA  
CONTADOR CRC 5998/0-6 PB/PE